



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.111/2019

DE 11 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, no município de Pereiras/SP, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término e das outras providencias”.

Adair Tristão, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 278, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pereiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, no site oficial da Prefeitura do Município de Pereiras, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Parágrafo Único – Considera-se obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º No site oficial da Prefeitura Municipal de Pereiras, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal de Pereiras, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralização da obra.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelson da Silva Júnior
Chefe de Expediente